



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30902
ATO: PM. 2272 de 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30899

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE		
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE		MG
ASSUNTO		
RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE PEDAGOGIA, LICENCIATURAS PLENAS, MINISTRADOS PELA UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE, NAS CIDADES DE MONTE CARMELO E DE FRUTAL, AMBAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº		
23000.011289/93-61 (23000.011290/93-40)		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM:
CES 710/97	CES	02.12.97

710/97

I - RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de Uberaba - UNIUBE, pelos Processos nºs. 23000.011289/93-61 e 23000.011290/93-40, solicitou o reconhecimento, respectivamente, do Curso de Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus em funcionamento na Cidade de Frutal, e Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, em funcionamento na Cidade de Monte Carmelo, ministrados por aquela Universidade, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense.

Pela Portaria nº 231, de 16/11/93, publicada no D.O.U. de 18/11/93, a mesma para ambos os cursos, concluiu a Comissão Verificadora opinando pelo não reconhecimento, em face de tudo quanto consta dos respectivos relatórios, posição esta mantida pela Comissão Especial constituída pela SESu/MEC em 28/11/94.

Vindo os processos à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, esta emitiu os Pareceres nºs. 012/97 e 013/97, respectivamente nos Processos nºs. 23000.011289/93-61 e 23000.011290/93/40, nos quais se constata que, para o curso oferecido em Monte Carmelo - MG, "os alunos que ingressaram em 1990 - 1ª e única turma do curso, trinta e quatro (34) concluíram o curso em dezembro de 1992 e colaram grau em 02/04/93", e para o curso no Município de Frutal - MG, "dos alunos que ingressaram em 1990 - primeira turma - dezessete (17) concluíram o curso em dezembro de 1992 e colaram grau em 16 de abril de 1993. Na segunda turma que iniciou os estudos em 1993, vinte (20) alunos terminaram o curso em dezembro de 1995, colando grau em 08 de março de 1996".

Em ambos os casos, de acordo com os aludidos pareceres, não restam alunos de Pedagogia em Monte Carmelo ou em Frutal.

Diante do que consta dos autos, os pareceres concluíram, em 13/03/97, sugerindo a convalidação dos estudos realizados pelos trinta e sete (37) alunos concluintes do Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus, ministrado pela Universidade de Uberaba na Cidade de Frutal, bem como dos trinta e quatro (34) alunos concluintes do Curso de Pedagogia - habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, da mesma Universidade, na Cidade de Monte Carmelo, ambas em Minas Gerais.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto homologou os Pareceres nºs. 012/97 013/97, publicados no D.O.U. de 14/04/97, páginas 7.280, Seção I, restando agora decidir quanto ao reconhecimento desses cursos, para que possam ser registrados e tenham validade nacional os diplomas que devem ser expedidos, única e exclusivamente para aqueles alunos nominalmente relacionados.

A COTEC/SESu/MEC emitiu o Relatório nº 455/97, em 31/10/97, concluindo:

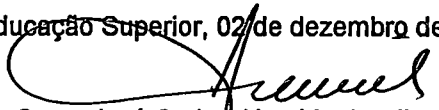
“Encaminham-se os processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento dos Cursos de Pedagogia, ministrados pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, nos Municípios de Monte Carmelo e de Frutal, exclusivamente para o fim de registro de diplomas dos alunos cujos nomes encontram-se relacionados em anexo a este Relatório, ou seja, 34 alunos concluintes do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, na Cidade de Monte Carmelo, e 37 concluintes do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, na Cidade de Frutal, ambas no Estado de Minas Gerais”.

II - VOTO

Voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, na Cidade de Monte Carmelo, e do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, na Cidade de Frutal, ambas no Estado de Minas Gerais, ministrados pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, exclusivamente para o fim de registro dos diplomas dos alunos cujos nomes se encontram relacionados em anexo ao Relatório nº 455/97, da COTEC/SESu/MEC, de 31/10/97, que é parte integrante e indissociável deste voto.

É o voto.

Brasília. Câmara de Educação Superior, 02 de dezembro de 1997.


Cons. José Carlos Almeida da Silva
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1997.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Jacques Velloso – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/MEC Nº 455 /97

Processo nº : 23000.011289/93-61 e 23000.011290/93-40
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
Assunto : Reconhecimento de cursos de Pedagogia, licenciaturas plenas, ministrados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), nas cidades de Monte Carmelo e de Frutal, ambas no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade de Uberaba (UNIUBE) solicitou a esta Secretaria, em caráter excepcional, o registro de diploma de 34 alunos concluintes do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau, na cidade de Monte Carmelo, e de 37 concluintes do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, na cidade de Frutal.

O reconhecimento dos cursos de Pedagogia, oferecidos pela Universidade de Uberaba, tanto na cidade de Monte Carmelo, como na cidade de Frutal, foram indeferidos por Pareceres s/nº da Comissão Especial, que substituiu o extinto Conselho Federal de Educação, em 6/12/94.

Por delegação de competência (Parecer CNE nº 23/96), esta Secretaria, após análise da situação acadêmica dos 34 alunos concluintes do curso no município de Monte Carmelo e dos 37 concluintes no município de Frutal, decidiu pela convalidação dos estudos realizados por eles.

Os Pareceres nºs 12 e 13/97, da SESu/MEC, que concluíram pela convalidação dos estudos desses alunos, foram homologados pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto em 11 de abril de 1997.

Observa-se, entretanto, que, para a concessão de diploma e, conseqüentemente, de registro acadêmico, é necessário que já tenha sido aprovado o reconhecimento do curso oferecido.

1. Considerações Finais

Considerando esses esclarecimentos e o fato de a Universidade Federal de Uberlândia se recusar a registrar os diplomas dos alunos, cujos nomes constam de relações anexas a este Relatório, esta Secretaria sugere o reconhecimento

dos cursos de Pedagogia ministrados pela Universidade de Uberaba nos municípios de Monte Carmelo e de Frutal, exclusivamente para fim de registro de diplomas dos 34 alunos concluintes em Monte Carmelo e dos 37 concluintes em Frutal.

II - CONCLUSÃO

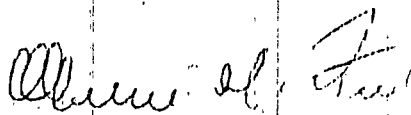
Encaminham-se os processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento dos cursos de Pedagogia, ministrados pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, nos municípios de Monte Carmelo e de Frutal, exclusivamente para fim de registro de diplomas dos alunos cujos nomes encontram-se relacionados em anexo a este Relatório, ou seja, 34 alunos concluintes do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, na cidade de Monte Carmelo, e 37 concluintes do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, na cidade de Frutal, ambas no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 31 de outubro de 1997.

À consideração superior.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

**RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
(HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS)
QUE CONCLUÍRAM O CURSO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1992 E COLARAM
GRAU NO DIA 16 DE ABRIL DE 1993. (FORA DE SEDE - FRUTAL)**

1ª TURMA

- 1 - CÉLIA MARIA FERREIRA
- 2 - DAURA LUIZA DE FREITAS ASSUNÇÃO
- 3 - ELOISA SANTOS QUEIROZ SILVA
- 4 - GIDEONI ALVES PANTALEÃO
- 5 - ISABEL CRISTINA DE BARROS NOGUEIRA
- 6 - JANE GOMES CRUZ
- 7 - JANETE APARECIDA BESSA
- 8 - LEOCÁDIA DE BARROS BORGES
- 9 - MAGDA DE OLIVEIRA CARDOSO
- 10 - MÁRCIA ALVES DE BRITO
- 11 - MARISLEY LEONEL DE MENEZES
- 12 - NEILE VASCONCELOS FARIA ANDRETTA
- 13 - NILCE VIEIRA DE FARIA
- 14 - SILVANIA ELUCIA DA SILVA
- 15 - TEREZINHA NOVAES DE JESUS
- 16 - VILMA APARECIDA FERREIRA
- 17 - ZILDA PACHECO DA SILVA

Uberaba, 08 de outubro de 1997

Sônia Amui

Sônia Amui

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ACADÊMICOS

**RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
(HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS)
QUE CONCLUÍRAM O CURSO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1995 E COLARAM
GRAU NO DIA 08 DE MARÇO DE 1996. (FORA DE SEDE - FRUTAL)**

2ª TURMA

- 1 - ABIGAIL FERREIRA DA SILVA
- 2 - ANGELA MACHADO DE PAULA
- 3 - DEI FERREIRA DE PAULA
- 4 - DENIR FERREIRA DE PAULA OLIVEIRA
- 5 - ELIANE APARECIDA LEITE TIMÓTEO
- 6 - FABIÚLA MARIA DE VASCONCELOS
- 7 - GLEIDES GARCIA DA COSTA
- 8 - HELENA MARIA CAMARGOS SILVA
- 9 - JUCY DE SOUZA MOREIRA CASTRO
- 10 - JÚNIA CRISTINA LACERDA DA MATA OLIVEIRA
- 11 - MÁRCIA MORAIS MENEZES
- 12 - MEIRE DA SILVA MENDONÇA
- 13 - NABIRRA ALOUAN BERNARDES
- 14 - NEIRE LAINE SILVA
- 15 - NERCÉ FERNANDES CASTANHEIRA
- 16 - NILDA APARECIDA DA SILVA
- 17 - REGINA MARA RIBEIRO
- 18 - SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA
- 19 - SOLANGE ALVES FERREIRA
- 20 - SUELI CECÍLIO DOS SANTOS ALVES

Uberaba, 08 de outubro de 1997

Sônia Amui

Sônia Amui

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ACADÊMICOS

**RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
(HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU)
QUE CONCLUÍRAM O CURSO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1992 E COLARAM GRAU
NO DIA 02 DE ABRIL DE 1993. (FORA DE SEDE - MONTE CARMELO)**

- 1 - AGDA CARDOSO DE OLIVEIRA
- 2 - ANA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA
- 3 - ANALIA VIEIRA PAULISTA RIBEIRO
- 4 - ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS
- 5 - DEINA LUCIA ALVES CUNHA
- 6 - DINORÁ DE FÁTIMA GONÇALVES CUNHA
- 7 - DIRCE MONTEIRO VALADÃO MUNDIM
- 8 - DOLFINA CLÁUDIA BATISTA BORGES DAVI
- 9 - ELAENE MARIA MACHADO
- 10 - ELIZABETH DE FÁTIMA ALVES
- 11 - GISLENE DE CÁSSIA SILVA ASSIS ROSA
- 12 - ISABEL CRISTINA MUNDIM PENA
- 13 - ISABEL MARIA CROCHELA SANTOS
- 14 - JANDIRA ROSA DE MOURA
- 15 - LINDA MARIA ROSA DE MORAIS
- 16 - MÁRCIA REGINA DOS ANJOS MOURA
- 17 - MÁRCIA REGINA GONÇALVES
- 18 - MARCÍLIA MARIA DOS ANJOS
- 19 - MARGARETH ABADIA RIBEIRO
- 20 - MARIA ANGÉLICA ARAÚJO LANGONI PENA
- 21 - MARIA APARECIDA DE MELO
- 22 - MARIA DO CARMO CROCHELA
- 23 - MARIA NATALIA SANTOS CASTRO
- 24 - MARISA PETRINA ROCHA CORRÊA
- 25 - NEIDILANE MARIA PEREIRA
- 26 - NELMA MARIA DORNELAS XAVIER
- 27 - NEUSA ROSA NAVES
- 28 - RAQUEL BENIGNA CAMPOS MARQUES
- 29 - RENILDES DE JESUS FERREIRA
- 30 - SARA APARECIDA DA SILVA
- 31 - SEBASTIÃO CARBELIM
- 32 - VALQUIRIA PINTO DE OLIVEIRA
- 33 - VENERANDA ALVES DE ALMEIDA
- 34 - VERA LUCIA GOMES

Uberaba, 08 de outubro de 1997

Sônia Amui
Sônia Amui

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ACADÊMICOS